SEXTA•FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2019 • ANO XI | Nº 2353

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BF36-8358-EC71-1216.

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N° 055 /2019 - LICENÇA DE OPERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N°057/2019 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
- PORTARIA SEMEIA Nº 053/2019 - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BF36-8358-EC71-1216.

Licenciamento Ambiental

PORTARIA SEMEIA n° 055 /2019	EMPRESA: **DENAIDE SILVA ROCHA**	**Validade:** 01/08/2022
Data da licença: 01/08/2019		
CNPJ: 03.541.775/0001-62	PUBLICAÇÃO no D.O.M 31/08/2019	**Município:** Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rodovia BR 430, Zona rural - Bom Jesus da Lapa – Bahia		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024 de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 089-2018/LO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, sendo a ultima Licença uma LS nº 034/2016. **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 3 (três) anos, à **DENAIDE SILVA ROCHA, nome fantasia- MAXX POSTO VI** , inscrito no CNPJ sob nº 03.541.775/0001-62 , situado na Rodovia BR 430, Zona rural - Bom Jesus da Lapa – Bahia, na atividade de Comercio Varejista de Combustível e Lubrificantes para Veículos Automotores. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I -** PEA- Plano de Emergência Ambiental – PPRA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Termo de Responsabilidade Ambiental; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **V** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **V -** Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VI-** Apresentar o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros. Prazo: 90 dias. **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 012/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BF36-8358-EC71-1216.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA N°057/2019	**EMPRESA:** CONSÓRCIO FIOL LOTE 05	**Validade: 08/08/2020**
CNPJ: 29.834.183/0001 - 22	**PUBLICAÇÃO: 08/08/2019**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Art.11°, & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Portaria do DNPM nº 266, de 10 de julho de 2008, Resolução CEPRAM n°4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 051 - 2019/ AA - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °-** Conceder **Autorização Ambiental,** válida pelo prazo de 1 (um) anos, à **CONSÓRCIO FIOL LOTE 05**, cadastrado no CNPJ sob **nº 29.834.183/0001 - 22,** com sede Avenida Pedro Braz dos Santos, município de Guanambi, bairro Belo Horizonte, CEP – 46.430 - 000, para um empreendimento que visa a **Limpeza de Área e Extração Mineral de Laterita**, para a utilização imediata na construção da ferrovia Oeste Leste (FIOL) em uma área total de 5,0ha, localizada na Fazenda Tabuleiro, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, na Coordenadas Planimétricas : Latitude: 8494371.75 S e Longitude: 681527.63 O, Latitude: 8494251.16 S e Longitude: 681527.55 O, UTM 23 SIRGAS 2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III -** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **IV -** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **V -** Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VI -** Após a limpeza de área deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **VII -** Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; **VIII -** Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **IX -** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **X -** Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XI -** Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental **(PRAD)** que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do solo, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **XII -** Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; **XIII -** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de cascalho, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **XIV -** Requerer previamente a SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; **XV -** Apresentar de imediato, a SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de cascalho; **XVI -** Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração de cascalho; **XVII** - Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; **XVIII -** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XIX -** Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XX -** Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XXI –** Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XXII –** Promover o umedecimento das vias internas e de acesso a fim de evitar a geração de particulados em suspensão; **XXIII –** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XXIV –** Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XXV –** Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XXVI –** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XXVII –** Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na integra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2°** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de agosto de 2019.

Lúcio Flávio Magalhaes César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BF36-8358-EC71-1216.

Licenciamento Ambiental

PORTARIA SEMEIA nº 053/2019	**EMPRESA: LAPETRO LAPA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**	**Validade:** 01/08/2021
Data da Licença: 01/08/2019		
CNPJ: 16.384.406/0001-55	**Publicação no D.O.M** : 01/08/2019	**Município:** Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço:. Avenida Manoel Novais, n° 113- Bairro - Centro -Bom Jesus da Lapa- Bahia.- CEP: 47.600-000		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 0120-2018/LO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 2 (dois) anos, à **LAPETRO LAPA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA,** cadastrada no CNPJ sob nº 16.384.406/0001-55, Cadastro na ANP n° 696, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalado na Avenida Manoel Novais, n° 113- Centro - Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I -** Cumprir com os Projetos apresentados: PEA- Plano de Emergência Ambiental – PPRA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Termo de Responsabilidade Ambiental; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **V** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **V** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VI-** Apresentar o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros. Prazo: 90 dias. **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BF36-8358-EC71-1216.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF36-8358-EC71-1216 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF36-8358-EC71-1216

Hash do Documento

1FA7D0CCB851BA40CB95C8ADF066CFE45D3194A073A8D713694E51E669056FBE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 09/08/2019 17:25 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25